**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto consiste na contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais: Facebook, Instagram, Whatsapp e fotos aéreas com uso de drone, afim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação em tela, visa a prestação de serviços técnicos de publicidade digital e afins, a qual engloba em suporte no planejamento e desenvolvimento de estratégias para monitoramento, atendimento, relacionamento digital, impulsionamento e produção de conteúdo com especificidade para o uso das redes sociais: Facebook, Instagram, Whatsapp e fotos aéreas com uso de drone, como descrito do item anterior, se faz necessária para divulgação de informativos, campanhas e chamamentos. Levando informação aos cidadãos, e aproximando a Administração Pública dos munícipes.

**3. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**3.1.** A estimativa de custo apurada levando-se em conta a média de valores de três orçamentos obtidos por empresas especializadas.

**4. FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias, a partir da emissão e apresentação da competente nota fiscal.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Executar os serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pelo Secretário Municipal de Administração Infraestrutura e Planejamento, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

 **5.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas serviços defeituosos;

**5.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

 **5.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

 **5.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

**5.7.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

 **5.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**5.9.** Comunicar à Secretaria requisitante, qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

**5.10.** Todas as despesas com combustível, motorista, manutenção do veículo e demais despesas necessárias para prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

 **6.OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**6.1.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes da proposta e termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**7.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**8. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Marcos Divino Peixoto, ou às suas ordens, na parte que os couber, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.3.** A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação serão adimplidas com recursos oriundos da Secretaria de Administração;

**10.2.** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria**.**

**11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato e no respectivo Termo de Referência da dispensa de licitação, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto na lei 14.133/2021:

**11.1.1.** Advertência em caso de atraso 10 (dez) dias na prestação do serviço;

**11.1.1.1.** A advertência de que trata o parágrafo anterior será aplicada apenas no primeiro atraso injustificado, a partir do segundo atraso serão aplicadas as sanções a seguir especificadas;

**11.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento) **do valor total do serviço** não prestado, mais 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado até trinta dias;

**11.1.2.1.** A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada ainda que o atraso ocorra com uma ou mais prestações de serviço;

**11.2.** Após a aplicação de advertência e da multa, a próxima penalidade será a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.4.** Aplicadas as multas, o Contratante poderá descontá-las no primeiro pagamento que fizer à Contratada.

Corumbaíba-GO, 12 de dezembro de 2022

#### MARCOS DIVINO PEIXOTO

***Secretário Municipal de Administração Infraestrutura e Planejamento***